



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 945/2022.

DATA DE: 11 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS**, no valor de **R\$ 1.920.000,00 (Hum Milhão e Novecentos e Vinte de Reais)**, com contrapartida do município no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, destinado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme Convênio celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira-MT e o Ministério do Desenvolvimento Regional, para atender a seguinte despesa:

Órgão	01	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função	26	Transporte
Sub Função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	261	Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vias
Ação	1486	Pavimentação e Recapeamento em Vias Públicas Urbanas
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Contrato de Repasse nº	904148/2020	
Valor	1.920.000,00 (Hum Milhão e Novecentos e Vinte Mil Reais)	
Contrapartida	2.000,00(dois mil reais)	
Total	1.922.000,00(Hum Milhão e Novecentos e Vinte e dois Mil Reais)	

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação sobre convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º. A Contrapartida do município no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), estará vinculada ao código da dotação orçamentária 09.01.26.451.0261.10471.4.4.90.51.00. – Obras e Instalações, fixadas na Lei nº 932/2021 para exercício 2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 11 DE ABRIL DE 2022.


LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

